

## Resolução 105/92-CONSEPE

### **Aprova os princípios e normas para a integralização da matéria educação física curricular.**

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

#### CONSIDERANDO:

- a. o constante do processo nº 262/92- CONSEPE, analisado pela Câmara de Ensino;
- b. a deliberação do plenário deste egrégio Conselho, em sessão de 28.04.1992;

#### R E S O L V E:

Aprovar os seguintes princípios e normas para a integralização da matéria Educação Física Curricular, que passa a obedecer a seguinte regulamentação:

Art. 1º – A matéria Educação Física Curricular, de caráter teórico - prático, fará parte da formação geral do aluno da UDESC, com o objetivo de valorizar a totalidade da preparação do ser humano, através das relações consigo mesmo, com o outro e com a natureza.

Art. 2º – Esta matéria será ministrada na forma das disciplinas Educação Física Curricular I e II, que corresponderão as seguintes ementas:

EDUCAÇÃO FÍSICA CURRICULAR I – A consciência do corpo; Fundamentos da aptidão física relacionada a saúde; O conhecimento do corpo articulado a totalidade do processo social; Capacidade de movimentos e sentimentos nas ações humanas; Valores ético - políticos do corpo; Estilo de vida e conceito de saúde; Nutrição, Peso e exercício físico; "stress" e fadiga. Atividades praticas.

EDUCAÇÃO FÍSICA CURRICULAR II – Autodidaxia em atividade física: princípios básicos do condicionamento; Metodologia, planejamento, prescrição, controle e avaliação da atividade física. Atividades praticas.

Art. 3º – A matrícula em Educação Física Curricular será exigida a partir da primeira fase, para todos os alunos de graduação da UDESC, devendo ser cursada em dois (2) semestres consecutivos de 45 (quarenta e cinco) horas/aula, integralizando um total de 90 (noventa) horas/aula.

Parágrafo Único – Para os cursos noturnos, a pratica da Educação Física e considerada optativa, conforme Lei nº 5.664, de 01.06.1971.

Art. 4º – A matrícula será efetuada pelo Centro de origem do aluno, cabendo a Coordenação de Educação Física Curricular fornecer a relação das modalidades para a escolha e formação das turmas.

Art. 5º – Para a matrícula na Disciplina Educação Física Curricular I, o aluno deverá apresentar atestado comprobatório de sua condição de saúde.

§ 1º – O aluno que comprovar, através de atestado medico, ser portador de problemas de saúde, será encaminhado ao Serviço Médico da Universidade, que, após avaliação, o encaminhara para a turma de Educação Física adaptada.

§ 2º – Os alunos amparados pela Lei nº 1.044, quando não for possível o atendimento de forma adaptada, executará exercícios domiciliares a critério da Coordenação, ouvido o Serviço Médico.

Art. 6º – Aluno transferido que não tiver cursado as disciplinas, deverá matricular-se a partir do semestre letivo em que for efetivada a sua transferência.

Art. 7º – Após o cumprimento das duas fases consecutivas obrigatórias, a Universidade oferecerá aos alunos a oportunidade de continuar praticando a modalidade de sua preferência, criando turmas com essa finalidade.

Parágrafo Único – Professores, demais servidores e pessoas da comunidade, poderão frequentar as turmas especiais, na condição de aluno visitante.

Art. 8º – Os alunos que ingressaram na Universidade antes da vigência desta Resolução, terão considerada internalizada a matéria a partir do cumprimento de 2 (duas) fases de Prática Desportiva.

Art. 9º – A frequência as aulas será realizada com trajes compatíveis as atividades desenvolvidas.

Art. 10 – Não colará grau o aluno que não integralizar esta matéria.

Art. 11 – Aos graduados e graduandos em Educação Física, será facultada a matrícula na disciplina.

Art. 12 – Os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Centro respectivo, em processo instruído pelo Coordenador da Educação Física Curricular.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre letivo de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de abril de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva  
Presidente